DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Sexta-feira, 03 de setembro de 2021 | Ano VII | Edição nº 1066B | Página 1 de 16

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARÁ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 3.376, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre os parâmetros da volta às aulas presenciais na rede estadual e privada e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que permanecem em vigor todas as considerações do Decreto, nº 3.180, de 20 de março de 2020 e suas posteriores alterações,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.967, de 08 de maio de 2020,

CONSIDERANDO o Plano SP, apresentado pelo Governo do Estado de São Paulo no dia 27 de maio de 2020, regulamentado pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que subdividiu as regiões do Estado em zonas de risco segundo indicadores objetivos e metodologia de pesos e notas,

CONSIDERANDO a data de 10 de setembro para aplicação da 2º dose da vacina para os profissionais da educação entre 18 e 45 anos de idade, a volta se dará de forma pragmática e segura,

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas de prevenção ao contágio por COVID-19, por meio da restrição do fluxo de pessoas na cidade e da circulação de pessoas nos ambientes educacionais.

D E C R E T A:

Art. 1º A retomada das aulas presenciais na Educação Básica, na rede pública (municipal, estadual e instituições conveniadas com poder público) e privada de Guará continuará ocorrer de forma gradativa e monitorada, passando por avaliações mensais, para definição de indicadores (etapas educacionais, percentual e tempo de duração das aulas) de atendimento aos alunos.

Art. 2º Permanecem facultadas para a rede municipal de ensino regular e conveniadas as atividades presenciais, aos alunos regularmente matriculados na unidade, não excedendo 2(duas) horas diárias, de forma agendada em grupos de no máximo 06 (seis) alunos, tais como:

I - atividades de reforço e recuperação da aprendizagem;
II - acolhimento emocional;
III - orientação de estudos e tutoria pedagógica;
IV - plantão de dúvidas;

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 3.376, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

V - avaliação diagnóstica e formativa;

VI - utilização da infraestrutura de tecnologia da informação da escola para estudo e acompanhamento das atividades escolares não presenciais.

Art. 3º A rede estadual e privada continuam autorizadas de forma facultativa a retomar o atendimento com aulas presenciais, respectivamente:

§1º Deverá ser respeitado os seguintes limites:

I – diariamente, até o limite de 50% (cinquenta por cento) das matrículas;

II – pelo período máximo de 06 horas (seis horas) diárias por aluno;

III – as unidades com até 50 (cinqüenta) matrículas por período, poderão atender até 50% (cinqüenta por cento) do número de matrículas, desde que em turmas diferentes e respeitando o distanciamento de no mínimo 1,0m entre os alunos.

§2º Não estão autorizados:

I – Atendimento em período integral;

II – Atividades de recreação ou qualquer outra atividade que possa gerar aglomeração de pessoas, tais como palestras, atividades culturais e esportivas realizadas de forma coletiva.

Art. 4º Os projetos educacionais e culturais vinculados a educação poderão retornar de forma facultativa a partir de **08 de setembro de 2021**, respeitando os limites, determinações e ações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e em consonância com Plano São Paulo.

§1º Deverão ser respeitados os seguintes limites:

I – diariamente, até o limite de 50% (cinquenta por cento) das matrículas;

II – pelo período máximo de 04 horas (quatro horas) diárias por aluno;

III – as unidades com até 50 (cinqüenta) matrículas por período, poderão atender até 50% (cinqüenta por cento) do número de matrículas, desde que em turmas diferentes e respeitando o distanciamento de no mínimo 1,0m entre os alunos.

§2º Não estão autorizados:

I – Atendimento em período integral;

II – Atividades de recreação ou qualquer outra atividade que possa gerar aglomeração de pessoas, tais como palestras, atividades culturais e esportivas realizadas de forma coletiva.

Art. 5º Os protocolos sanitários do Plano São Paulo, o Protocolo para COVID-19 da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as recomendações do anexo único deste decreto devem ser seguidos por todas as unidades escolares e projetos educacionais e culturais vinculados a educação, independente, da forma de atendimento.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 3.376, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 27 de agosto de 2021.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo e Planejamento, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 3.376, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

ANEXO ÚNICO

Protocolo Geral a serem seguidos pelas Unidades Escolares.

1) Orientações Gerais

I - Distanciamento Social

- Adotar ensino não presencial combinado ao retorno gradual das atividades presenciais.
- Priorizar a organização dos estudantes em grupos ou turmas fixos.
- Manter o distanciamento de 1,0 metro entre as pessoas.
- Sempre que possível, utilizar marcação no piso para sinalizar o distanciamento de 1,0 metro.
- Evitar formação de filas.
- O uso de salas dos professores, de reuniões e de apoio deve ser limitado a grupos pequenos e respeitar o distanciamento de 1,0 metro entre as pessoas
- Fazer intervalos intercalados entre as turmas para reduzir a quantidade de crianças em um mesmo espaço.

II - Uso de máscaras

- Uso obrigatório de máscaras durante todo o período de permanência nas dependências da escola.
- As máscaras podem ser de tecido ou cirúrgicas.
- Obrigatoriedade de troca quando for detectada umidade. Portanto, é fundamental manter junto aos pertences pessoais pelo menos uma unidade de máscara adicional, acondicionadas em recipientes específicos para tal finalidade.
- Orienta-se, também, a manutenção de recipiente individual fechado para se guardar a máscara durante a alimentação.

III - Orientações sobre boas práticas do uso de máscaras devem ser enfatizadas:

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 3.376, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

- Sempre cobrir totalmente a boca e o nariz.
- Apenas manipular a máscara pelos tirantes, limitando o toque às situações estritamente necessárias.
- Nunca colocar a mão na superfície central da máscara.
- Acondicionar a máscara em recipientes individuais.
- Sempre higienizar as mãos antes e após manipulá-las.

IV - Organização de ambientes:

Todos os ambientes, incluindo salas de aula, locais para refeição, banheiros, unidades administrativas e quadras esportivas, devem limitar a sua ocupação, obedecendo rigorosamente à distância mínima de 1,0 metro entre as pessoas.

- Preferencialmente, manter locais fixos para cada pessoa dentro do ambiente.
- Está proibido qualquer tipo de aglomeração em ambientes da escola (ambientes fechados e abertos). A capacidade máxima de ocupação deverá ser sinalizada de acordo com as dimensões do ambiente.
- Ambientes de entrada e saída também devem ser estruturados de modo a minimizar aglomerações, podendo-se readequar ambientes ou escalonar horários de início e término das atividades.

V - Ventilação natural:

- As janelas e as portas de todos os ambientes devem ser mantidas abertas durante todo o tempo de permanência de pessoas no local. O ar-condicionado poderá ser mantido ligado, desde que se mantenha ventilação natural e haja rotina de limpeza de filtros com frequência quinzenal.

VI - Higienização das mãos:

- A higienização das mãos deverá ser realizada frequentemente, seja com álcool gel a 70% ou com água e sabonete, sendo também obrigatória antes de manipular a máscara.
- É fundamental a disponibilização de dispensadores de álcool gel 70% ou pias em todos os ambientes, já que ambas as técnicas de higienização das mãos têm a mesma eficácia.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 3.376, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

VII - Outras medidas comportamentais:

- Deve-se evitar, ao máximo, encostar em superfícies de alto toque (maçanetas, corrimãos).
- Deve-se evitar tocar nos olhos, nariz e boca.
- Deve-se evitar, ao máximo, a manipulação de dinheiro e dispositivos móveis ou eletrônicos.
- Deve-se evitar contatos próximos, como abraços, beijos e apertos de mão.
- Deve-se evitar compartilhamento de objetos.
- Ao espirrar ou tossir, cobrir a boca com o braço e não com as mãos.

VIII - Comunicação e Conscientização

- A comunicação de pais com coordenadores e professores deverá ser feita principalmente por ambiente virtual ou em horários previamente agendados e não no momento de entrada e saída, com vistas à redução de aglomerações.
- Deve-se evitar a entrada desnecessária no ambiente da escola.
- Estudantes de todos os segmentos da Escola serão envolvidos em ações de comunicação (elaboração de lista de combinados, regras de ouro, cartazes etc.) para maior consciência e melhor assimilação das atitudes.
- Comunicar as famílias e os estudantes sobre o calendário de retorno, escalas de revezamento, ações de sensibilização e protocolos com antecedência.
- Orientar aos pais ou responsáveis e aos estudantes a aferirem a temperatura corporal antes de irem para a instituição de ensino e ao retornar. Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C, a recomendação é ficar em casa.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 3.376, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

2) Salas de aula e laboratórios.

- Obediência ao espaçamento físico, uso de máscaras e ventilação do ambiente.
- Os professores devem usar, além de máscara, o protetor facial "face shield", para proteção ocular. O protetor facial deve ser de plástico ou acrílico, materiais que viabilizam a limpeza com álcool líquido a 70% ou desinfetantes à base de quaternário de amônia.
- Professores devem se atentar à presença de alunos com qualquer sintoma respiratório ou febre sendo necessário o afastamento imediato até investigação da doença.
- Atividades no chão devem ser realizadas sob superfícies de fácil higienização (com álcool líquido a 70% ou desinfetantes à base de quaternário de amônia), e limpadas constantemente.
- Crianças não devem levar brinquedos para a Escola.
- Alunos devem ser orientados a não compartilhar objetos pessoais, materiais didáticos ou alimentos.

3) Atividades em espaços de recreação, pátios e quadras esportivas:

- Manter limitação de alunos de acordo com dimensões da área.
- As atividades deverão propostas não devem promover contato físico entre os estudantes.
- Somente devem ser liberados brinquedos, materiais esportivos e equipamentos de uso compartilhado passíveis de fácil higienização, como, por exemplo, aqueles feitos de plástico ou acrílico. Está proibido o uso de brinquedos compartilhados de pano, papel, madeira e outros materiais não passíveis de higienização frequente.
- A higienização de brinquedos, materiais esportivos e equipamentos deve ser realizada após cada uso.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 3.376, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

- Para a limpeza, pode ser utilizado álcool líquido a 70% ou desinfetantes à base de quaternário de amônia. Ambos têm segurança e eficácia semelhante.

4) Banheiros e vestiários:

- Manter limitação de fluxo de acordo com dimensões da área.
- Higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas.

5) Biblioteca:

- Alunos não deverão permanecer no ambiente, sendo autorizada a entrada apenas para a retirada e a devolução de livros.
- Após a devolução dos livros, esses devem permanecer guardados no local por 7 dias antes do próximo empréstimo.

6) Alimentação:

- Os horários de alimentação deverão ser organizados de modo a evitar o contato entre turmas.
- Superfícies de maior contato tais como mesas e cadeiras, devem ser higienizadas após cada uso.
- A máscara deverá ser removida apenas no momento da alimentação, devendo ser mantida durante a permanência em filas e após o término da refeição.
- Para a manutenção de bebedouros compartilhados, é fundamental a limpeza frequente de torneiras, higienização das mãos antes de utilizá-lo e uso de copos ou garrafas individuais, que devem ser levados para a escola.
- Para a limpeza de superfícies, pode ser utilizado álcool líquido a 70% ou desinfetantes à base de quaternário de amônia. Ambos têm segurança e eficácia semelhante.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 3.376, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

8) Saída dos alunos:

- Deve ser feita de modo gradual turma por turma para evitar qualquer tipo de aglomeração nas dependências e arredores da unidade escolar.

9) Transporte escolar:

- Os estudantes e servidores devem usar máscaras de tecido no transporte escolar e público e em todo o percurso de casa até a escola;
- Nos veículos do transporte escolar devem ser disponibilizados álcool em gel 70% para que os estudantes possam higienizar as mãos;
- Deve-se realizar limpeza periódica dos veículos do transporte escolar entre uma viagem e outra, especialmente das superfícies comumente tocadas pelas pessoas;
- Deve-se manter janelas de transporte escolar semi-abertas, favorecendo a circulação de ar;

10) Ambientes administrativos:

- Obediência ao espaçamento físico, uso de máscaras e ventilação do ambiente, conforme descrito nas medidas gerais.
- Limpeza de mobiliários e equipamentos de manipulação ou contato frequente deve ser realizada com álcool líquido a 70% ou desinfetantes à base de quaternário de amônia
- Teclados, telefones e outros equipamentos eletrônicos podem ser higienizados com frequência.

11) Ambientes para atendimento ao público:

- As salas para tal finalidade devem ser reestruturadas a fim de manter distância mínima de 1,0 metro entre o funcionário e a pessoa a ser atendida.
- Assegurar essa distância por meio do uso de barreiras físicas.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 3.376, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

- Salas de espera devem ter sua capacidade reduzida, utilizando-se marcações visuais ou barreiras físicas para impedir proximidade das pessoas em cadeiras.

12) Investigação de alunos e profissionais da Educação com sintomas suspeitos da COVID-19:

- Todos os alunos e profissionais devem ser triados diariamente quanto à presença de sintomas sugestivos da doença. A presença de pelo menos um dos sintomas abaixo, desde que presente a menos de sete dias, deve ser critério para afastamento das atividades presenciais até atendimento médico e investigação da doença. Sintomas crônicos devem ser considerados apenas se houver piora nos últimos 7 dias.

1. Febre
2. Coriza
3. Obstrução nasal
4. Perda de olfato ou paladar
5. Espirros
6. Dor de garganta
7. Tosse
8. Falta de ar
9. Diarréia

- Além dessa investigação, é fundamental que alunos e profissionais que possuam algum familiar residindo na mesma casa com quadro suspeito ou confirmado da COVID-19 devem ser afastados das atividades presenciais e procurar atendimento médico.
- Caso algum dos sintomas seja detectado apenas durante as atividades escolares, a unidade deverá orientar o afastamento imediato do aluno.
- Uma sala deve ser estruturada para acolher os alunos suspeitos de COVID-19 até que os pais compareçam para buscá-los.
- Após atendimento médico dos alunos com sintomas:
- Caso seja coletado RT-PCR (por swab de nasofaringe e orofaringe), e o resultado venha a ser negativo, estão autorizados a retornar às atividades presenciais, desde que haja melhora dos sintomas.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 3.376, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

- Se o resultado do RT-PCR (swab) der positivo ou houver demora para liberação de resultados, o retorno deve ser autorizado após o 10º dia do início dos sintomas, desde que haja melhora dos sintomas apresentados, mesmo que sem resolução total. Dessa forma, o afastamento mínimo será de 10 dias ou a critério do médico que prestou o atendimento.
- Situações de surtos em um grupo específico (detecção da doença em dois ou mais alunos) devem ser discutidas individualmente e deve seguir recomendações da Vigilância Epidemiológica do município, órgão que obrigatoriamente deverá ser notificado nessa situação.

13) Observações gerais:

- Na fase vermelha ou laranja a presença é limitada a até 35% do número de alunos matriculados;
- Na fase amarela a presença limitada a até 70% do número de alunos matriculados;
- Na fase verde, admitida a presença de até 100% do número de alunos matriculados;
- **A presença dos estudantes nas atividades escolares será obrigatória nas fases amarela, verde e azul do Plano São Paulo e facultativa nas fases vermelha e laranja;**
- As unidades escolares registrarão as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 – SIMED, disponível na Secretaria Escolar Digital – SED, mantendo o constantemente atualizado;

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 3.379, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021.

Altera Sala de Situação, Coordenação e Controle para o enfrentamento a dengue (mosquito Aedes Aegypti) e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUERA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o artigo 196 de nossa Carta Magna "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

CONSIDERANDO, que o combate efetivo e eficaz à proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da dengue, do Zika Vírus, da Febre Chikungunya e da Febre Amarela, depende da indispensável mobilização da sociedade e participação da população.

CONSIDERANDO, que a criação da Sala de Situação, Coordenação e Controle para o enfrentamento da Dengue (*mosquito Aedes Aegypti*), deverá definir diretrizes para intensificar a mobilização e o combate ao mosquito *Aedes Aegypti* em todo território do Município, além de consolidar e divulgar informações sobre as ações e os resultados obtidos, também deverá coordenar ações com a disponibilização de recursos humanos, insumos, equipamentos e apoio técnico e logístico, em articulação com os órgãos do Estado.

D E C R E T A :

Art. 1º Cria nova Sala de Situação, Coordenação e Controle para o enfrentamento da Dengue (mosquito *Aedes Aegypti*), que funcionará nas dependências do Setor de Vigilância Sanitária municipal.

Art. 2º O objetivo da Sala de Situação, Coordenação e Controle para o enfrentamento da Dengue (mosquito *Aedes Aegypti*) é disponibilizar informações, para subsidiar a tomada de decisão, a gestão, a prática profissional e a geração de conhecimento. Demonstrar a atuação governamental no âmbito do SUS, fornecer referencial para projeções e inferências setoriais, além de contribuir para a transparência acerca de ações desenvolvidas na área do combate a doença, através de ações intersetoriais, servindo como instrumento para melhorar o planejamento das ações de prevenção e controle da doença. Tem por objetivo também realizar a divulgação da situação epidemiológica da doença através da coleta de dados e da elaboração de indicadores, aumentando a eficiência e diminuindo o tempo de resposta, além de discutir questões relacionadas à assistência.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 3.379, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021.

Art. 3º A Sala de Situação, Coordenação e Controle para o enfrentamento da Dengue (mosquito *Aedes Aegypti*), será composta por representantes, titulares e suplentes órgãos da Estrutura Administrativa do Município, conforme expresso abaixo:

I – Secretaria de Saúde Municipal
Titular: Luciana Maria Chaude
Suplente: Rosebel de Alencar Custódio Lupoli

II – Vigilância Epidemiológica e Sanitária
Titular: Vanessa Cristina Santos Nogueira
Suplente: Denise Scapim Lubito Dutra

III – Controle de Vetores
Titular: Odair José Cândido Alves
Suplente: Flavio Antonio Martins de Paula

IV – Agenda 21
Titular: Lais Araujo de Paula
Suplente: Acássio Takeo Takahashi

V – Setor de Educação
Titular: Gabriel Silveira Teixeira
Suplente: Vanessa Aparecida Maziviero Chahoud

VI – Secretaria de Obras e Serviços Municipal
Titular: Malcon Augusto Mortari Ferreira
Suplente: Mauro Reis Furtado

VII – Santa Casa de Guará
Titular: Luciana Soares Ambrósio
Suplente: Maria de Fátima Custódio

VIII – Serviço de Atendimento ao Usuário SUS
Titular: Elizandra da Silva Pereira
Suplente: Glória Aparecida França da Silva

IX – Informação, Educação e Comunicação
Titular: Camila Degrande de Paula
Suplente: Nilva Helena Borges de Freitas

X – Fiscalização de Posturas
Titular: Danilo José Cheruti
Suplente: Julio Rodolfo Tinti Júnior

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 3.379, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021.

XI – Governo e Planejamento
Titular: Vinicius Magno Filgueira
Suplente: Túlio Chaud Colferai

§ 1º. Os membros da Sala de Situação, Coordenação e Controle para o enfrentamento da Dengue (mosquito *Aedes Aegypti*), ora nomeados, têm, no atual ordenamento jurídico, características importantes e essenciais para a utilidade e interesses públicos, sendo por isso, consideradas gratuitas e não remunerados pela municipalidade.

§ 2º. A duração do mandato dos Membros, ora nomeados, perdurará até 12 de fevereiro de 2022.

§ 3º. Depois da designação dos representantes, pelo Chefe do Poder Executivo, que irão compor a Sala de Situação, Coordenação e Controle para o enfrentamento da Dengue (mosquito *Aedes Aegypti*) os membros em primeira reunião deverão eleger entre seus pares um coordenador. Nos casos em que a coordenadoria se encontrar sem representação por qualquer motivo que impeça seu titular de continuar na atribuição, devera ser feita nova votação.

Art. 4º O Coordenador da Sala de Situação, Coordenação e Controle para o enfrentamento da Dengue (mosquito Aedes Aegypti) é o Prefeito Municipal em exercício, Senhor Vinícius Magno Filgueira.

Art. 5º A participação na Sala de Situação, Coordenação e Controle para o enfrentamento da Dengue (mosquito *Aedes Aegypti*), será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.290, de 12 de fevereiro de 2021.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 1º de setembro de 2021.

VINICIUS MAGNO FILGUERA
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo e Planejamento, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Portarias

fls. 128

PORTARIA Nº 13.626, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

Designa o servidor José Theodoro Figueiredo Neto, para exercer as funções do emprego, que especifica.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar, no período de 30 de agosto a 03 de setembro de 2021, o servidor JOSÉ THEODORO FIGUEIREDO NETO, RG nº 11.018.713/SSP-SP, ocupante do emprego permanente de "Técnico em Arquivo", lotado na Divisão de Tributação, para, interinamente, responder pelas funções do emprego de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, da titular MARILDA APARECIDA DA SILVA ALMEIDA, que se encontrará de férias regulamentares, fazendo jus à percepção da diferença do valor do seu salário.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 26 de agosto de 2021.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo e Planejamento, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

fl. 129

PORTARIA Nº 13.627, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

Reconvoca a servidora Elaine Cristina Ribeiro de Souza a reassumir o exercício de suas funções normais, como especifica.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Reconvocar a servidora ELAINE CRISTINA RIBEIRO DE SOUZA, RG nº 22.275.680-9/SSP-SP, ocupante do emprego permanente de "Técnico em Enfermagem", que se encontra em gozo de férias regulamentares no período de 01.09.2021 a 20.09.2021, a reassumir o exercício de suas funções normais a partir desta data, ficando os dias restantes para gozo posterior.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 02 de setembro de 2021.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Administração, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico